



RECOMENDAÇÃO Nº 07/2015

Estabelece os parâmetros para expedição de mandados de prisão e alvarás de soltura durante o Plantão Judicial.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso das atribuições legais previstas no artigo 19, inciso I da LCE nº 221/2010 e artigo 54, inciso XIV do RITJAC,

Considerando a dificuldade enfrentada pelos diretores dos estabelecimentos prisionais acreanos durante o cumprimento dos alvarás de soltura decorrente da falta de expedição dos respectivos mandados de prisão ou pelas informações incompletas que lhes garantam a certeza de que a pessoa a ser posta em liberdade deve ou não permanecer no cárcere pela existência de outros processos em andamento;

Considerando que a orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca das informações necessárias à expedição dos mandados de prisão e dos procedimentos adequados para confecção dos alvarás de soltura, consoante disposto no artigo 1º, §§ 3º e 4º da Resolução nº 108 do CNJ e artigo 3º da Resolução 137 do CNJ;

Considerando o resultado das diligências efetuadas no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, no qual se constatou que alguns mandados de prisão e alvarás de soltura expedidos no plantão judicial estão em desacordo com as disposições das Resoluções mencionadas;

Considerando a necessidade de minorar as chances de equívoco do Poder Judiciário e das instituições atuantes no sistema penitenciário,

RECOMENDA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º - A observância das Resoluções nº 108 e nº 137 do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição dos mandados de prisão.

Art. 2º - Fazer constar dos alvarás de soltura o número do inquérito policial (IPL) ou do processo criminal originário do expediente.

Art. 3º - Evitar que a Decisão, Sentença ou Acórdão substitua o mandado de prisão ou o alvará de soltura, tendo em vista que este procedimento impede o controle de mandados no BNMP (Banco Nacional de Mandados de Prisão).

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de agosto de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora Geral da Justiça